



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 29/05/18

ITEM N°23

CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

23 TC-004631/989/16

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Arnaldo Gurjon.

Advogado(s): Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP n° 276.158).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame prestação de Contas Anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, relativas à competência de 2016.

Diante das falhas apontadas pela Unidade Regional de Araraquara - UR-13 (evento 13.23), o Responsável, *Senhor Antonio Arnaldo Gurjon*, regularmente notificado¹, apresentou os seguintes esclarecimentos (evento 16.1):

A.2. CONTROLE INTERNO:

- Relatório *pro forma*, desatendendo ao artigo 74 da Constituição Federal e artigo 35 da Constituição Estadual de São Paulo;

DEFESA: Atuante, o Sistema de Controle Interno emite relatórios mensais demonstrando a aplicação de recursos públicos nos limites constitucionais; evidencia o total controle dos gastos efetuados, o respeito à legislação vigente, a eficiência e eficácia alcançada na gestão.

¹ Notificação (evento 16.1) publicada no DOE em 18/11/2017 (evento 21.0).



- Não houve apontamentos ou análise nem mesmo acerca das irregularidades já apontadas pelo Tribunal de Contas;

DEFESA: Infere-se do item D.5 que a Câmara Municipal atendeu recomendações, instruções e Lei Orgânica do Tribunal de Contas e, vez que o Sistema de Controle Interno realizou o pronto saneamento dos desacertos em comento, inexistiram motivos de afetos registros.

A.3 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

- Há algumas falhas ainda não sanadas pela Câmara referente aos apontamentos acerca da Transparência²;

DEFESA: Das 22 (vinte e duas) falhas apontadas, somente 03 (três) de caráter muito complexo pendem de saneamento porque exigem elevados dispêndios de tempo e recursos, de modo que a Câmara Municipal dedicará esforços necessários para implementá-las. Ressalta-se que a totalidade das informações estará disponível no sítio oficial em formato adequado à consulta dos usuários (PDF), que serão divulgados em tempo real os dados contábeis e financeiros, e que será implantado o serviço de Ouvidora no âmbito do Legislativo.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

- Despesas impróprias com publicidade não-oficial, realizadas sem pesquisa de preços, orçamento prévio ou interesse público devidamente caracterizado³;

DEFESA: Devidos orçamentos comprovam o cumprimento dos requisitos da Lei de Licitações para contratar serviços de divulgação de mensagem institucional no intuito de homenagear os munícipes pelo aniversário da cidade. Sem promoção pessoal dos servidores e/ou vereadores, a despesa, no total de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta Reais), representa 0,2% do orçamento anual, e, portanto, pode ser relevada

² Site não disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não proprietários; As informações do Portal não são atualizadas em tempo real; Não há serviço de Ouvidoria.

³ "... contraria o princípio da indisponibilidade do interesse público e os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, legalidade e eficiência".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ante ao princípio da insignificância ou bagatela (documentos - eventos 28.3 / 28.8).

Ministério Público opina por julgamento que declare a regularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de recomendações à Administração para que adote providências ao exato cumprimento da lei⁴ e aprimore a gestão do Órgão⁵ (evento 37.1).

Registro dos julgados precedentes:

Exercício	Processo	Decisões
2015	TC-1047/026/15	Regular com ressalvas ⁶
2014	TC-2883/026/14	Regular com ressalvas ⁷ .
2013	TC-478/026/13	Irregular ⁸ .

É o relatório.

GCECR
NST/ADS

⁴ **Art. 71**, inc. IX, da Constituição Federal e **art. 33**, inc. X, da Carta Estadual.

⁵ **Item A.2** – adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, elaborando periodicamente os respectivos relatórios, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista (e, a partir de 04.08.2016, aos artigos 49 a 51 das Instruções 02/2016);

Item A.3 – realize os ajustes necessários ao total saneamento das falhas apontadas, conferindo maior transparência às informações;

Item B.4.2 – abstenha-se da realização de gastos com publicidade nas situações cujo interesse público não esteja configurado.

⁶ **Contas de 2015 (TC-1047/026/15; DOE 02/03/2017; Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes; Trânsito em Julgado em 24/03/2017)**: Primeira Câmara de 07/02/2017; julgamento pela regularidade (artigo 33, inciso II, LCE 709/93), com ressalvas.

⁷ **Contas de 2014 (TC-2883/026/14; DOE 04/06/2017; Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini; Trânsito em Julgado em 27/06/2017)**: Segunda Câmara de 17/05/2016; julgamento pela regularidade (artigo 33, inciso II, LCE 709/93), com ressalvas.

⁸ **Contas de 2013 (TC-478/026/13; DOE 29/10/2015, Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; Trânsito em Julgado em 07/07/2017)**: Segunda Câmara de 29/09/2015 julgamento pela irregularidade (art. 33, III, b, LCE 709/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-004631/989/16

VOTO

Contas Anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, exercício de 2016.

Tópico de Inspeção	Resultados
Despesas Totais do Legislativo - art. 29-A, caput, CF/88 – 7%	5,06%
Gastos com Folha de Pagamento - art. 29-A, § 1º, CF/88 – 70%	64,41%
Despesas de Pessoal - art. 20, III, “a”, LRF – 6%	2,93%
Execução Orçamentária	Devolução de R\$ 38.618,69
Remuneração dos Agentes Políticos - art. 29, VI e VII; 37, X e XII, CF/88	Em ordem
Recolhimento de Encargos Sociais	Em ordem

A instrução evidencia o equilíbrio da gestão orçamentário-financeira, bem como a fiel observância dos limitrofes estabelecidos às despesas legislativas.

Repasses efetuados pelo Executivo à Câmara Municipal alçaram R\$ 1.848.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil Reais), dos quais foram restituídos R\$ 38.618,69 (trinta e oito mil e seiscentos e dezoito Reais e sessenta e nove centavos), com resultado econômico superavitário de 226,28% e saldo patrimonial positivo de 8,48% em comparação a 2015.

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	1.440.000,00	1.440.000,00	-		46.212,45
2013	1.620.000,00	1.620.000,00	-		4.977,37
2014	1.740.000,00	1.740.000,00	-		36.924,14
2015	1.848.000,00	1.848.000,00	-		103.316,28
2016	1.848.000,00	1.848.000,00	-		38.618,69
2017	1.656.000,00				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultados	2015	2016	%
Financeiro			0,00%
Econômico	(8.885,14)	11.219,88	226,28%
Patrimonial	197.851,99	214.636,87	8,48%

Os **dispêndios totais** (R\$ 1.809.381,31) consumiram 5,06% da soma de receitas tributárias e transferências da competência anterior, abaixo, portanto, dos 7% estabelecidos no artigo 29-A, I, da CF/88⁹, acrescido pela E.C. n° 25/2000.

População do Município	19.339	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	35.790.717,47	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	2.505.350,22	
Total de despesas do exercício	1.809.381,31	5,06%

Folha de pagamentos (R\$ 1.190.228,80) despendeu 64,41% da Receita do exercício, atendido o percentual máximo disciplinado pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal¹⁰. Apresenta-se, ainda, o regular pagamento de **encargos sociais**.

Transferência total da Prefeitura	1.848.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	1.848.000,00
Despesa total com folha de pagamento	1.190.228,80
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	1.190.228,80
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	64,41%
Percentual máximo	70,00%

⁹ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

¹⁰ **Art. 29-A.** [...]

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Gastos de pessoal (R\$ 1.537.063,55), correspondentes a 2,93% da Receita Corrente Líquida, respeitaram o artigo 20, III, "a", da Lei Complementar n° 101/00¹¹.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	1.438.488,88	1.472.759,57	1.510.532,87	1.537.063,55
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		1.472.759,57	1.510.532,87	1.537.063,55
Receita Corrente Líquida - E	49.494.178,38	49.213.600,94	46.868.643,09	52.541.241,31
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		49.213.600,94	46.868.643,09	52.541.241,31
% Gasto Informado A/E	2,91%	2,99%	3,22%	2,93%
% Gasto Ajustado - D/H		2,99%	3,22%	2,93%

O **quadro de pessoal** constitui-se de 13 (treze) cargos, sendo 11 vagas (onze) de caráter permanente das quais 10 (dez) providas, e 02 (dois) postos em comissão igualmente preenchidos.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	11	11	11	10		1
Em comissão	2	2	2	2		
Total	13	13	13	12		1
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

Os **subsídios dos agentes políticos**, fixados pela Resolução n°4/2012 (Presidente da Câmara e Vereadores: R\$ 5.243,00 mensais), atenderam aos patamares constitucionais. Anote-se que, embora dois Vereadores também auferam renda por exercer cargo efetivo, um na Prefeitura e outro na Polícia Civil do Estado de

¹¹ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

São Paulo, constatou-se a legalidade das acumulações sem prejuízo das atribuições de ambos os postos.

População do Município	19.339	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	6.012,71	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	5.243,00	26,16%	769,70	A menor
Número de Vereadores	11			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	692.076,00			
Valor máximo p/ Vereadores	793.677,06			
Diferença total	101.601,06		A menor	

Quanto às restrições de final de mandato, houve estrita observância da disciplina de responsabilidade fiscal versada nos artigos 21 e 42 da Lei Complementar 101/2000¹².

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.496.628,01	49.566.687,44	3,0194%	3,0194%
07	1.503.998,19	50.064.429,77	3,0041%	
08	1.510.532,87	46.868.643,09	3,2229%	
09	1.516.768,65	47.240.771,95	3,2107%	
10	1.523.155,58	43.817.282,54	3,4762%	
11	1.524.657,50	43.866.750,91	3,4757%	
12	1.537.063,55	52.541.241,31	2,9254%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,09%

¹² **Art. 21 [...]**

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Equilíbrio em 31.12

2016
29.442,98
4.950,00
5.252,89
19.240,09
4.950,00
4.950,00
-
-
-
-

Demais do exposto, laudo técnico da Fiscalização aponta desacertos nos seguintes itens: *A.2. Controle Interno; A.3. Fiscalização Ordenada (Transparência); B.4.2. Demais Despesas Elegíveis para Análise.*

Passíveis de acolhida são as razões trazidas em face das críticas ao controle interno e à transparência da gestão (A.2; A.3), o que permite a relevação das ocorrências mediante recomendação à Origem para que adote providências de oportuno aprimoramento da gerência administrativa e estrito cumprimento das normas emanadas desta Corte.

Quanto aos gastos com publicidade comemorativa do aniversário do Município (B.4.2), os esclarecimentos de defesa e a pouca expressão dos valores permitem sejam igualmente relevados os apontamentos, sem embargo de que se recomende à Casa Legislativa que em suas despesas e/ou contratações atenda-se à estrita observância do interesse público.

Estas as considerações, acompanho o posicionamento de Ministério Público e, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93¹³, voto pela **regularidade** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, exercício de 2016, com as seguintes **recomendações**:

¹³ **Artigo 33** - As contas serão julgadas:

II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- adote medidas efetivas para melhor desempenho do Sistema de Controle Interno (item A.2);

- realize os ajustes necessários ao total saneamento das falhas apontadas para conferir melhor transparência às informações da Câmara Municipal (item A.3);

- restrinja gastos com publicidade às situações de relevante interesse público (item B.4.2).

Quite-se o responsável, Senhor Antônio Arnaldo Gurjon, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal¹⁴.

É como voto.

GCECR
ADS/nst

¹⁴ **Artigo 35** - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.